

Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;

Documentos comprovativos, autênticos ou autenticados, da formação profissional detida.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1083/2004 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, que regulamenta os artigos 9.º e 11.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, estatui, no n.º 2 do respectivo artigo 4.º, que entre os órgãos de apoio técnico se encontra, nomeadamente, a comissão de farmácia e terapêutica.

Cumprindo, assim, definir a sua estrutura, composição e competências.

Por outro lado, e atentando às orientações e filosofia de acção inerente ao Plano da Farmácia Hospitalar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2000, de 11 de Agosto, revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2002, de 7 de Novembro, é pertinente salientar que é intenção do Governo o desenvolvimento de uma política para o medicamento que assente numa estratégia de informação que garanta um maior rigor e segurança na prescrição farmacológica e acautele a sustentabilidade da despesa, tendo como princípio o reconhecimento da crescente complexidade do sector dos medicamentos, o que implica que, para o mesmo, se convoquem de forma preferencial recursos humanos com conhecimentos técnico-científicos específicos, tendo em vista a pretendida racionalização de custos, uniformização de critérios e eficácia no tratamento do doente.

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determino o seguinte:

É aprovado o regulamento das comissões de farmácia e de terapêutica dos hospitais do sector público administrativo (SPA) integrados na rede de prestação de cuidados de saúde referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do regime jurídico da gestão hospitalar aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, o qual consta de anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

1 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

### ANEXO

#### **Regulamento das comissões de farmácia e de terapêutica dos hospitais do sector público administrativo (SPA) integrados na rede de prestação de cuidados de saúde referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.**

O presente regulamento visa enquadrar as competências, composição e modo de funcionamento das comissões de farmácia e de terapêutica.

1 — A comissão de farmácia e terapêutica tem a seguinte composição:

1.1 — A comissão de farmácia e terapêutica é constituída no máximo por seis membros, sendo metade médicos e metade farmacêuticos.

1.2 — A comissão de farmácia e terapêutica é presidida pelo director clínico do hospital ou por um dos seus adjuntos, sendo os restantes médicos nomeados pelo director clínico do hospital e os farmacêuticos pelo director dos serviços farmacêuticos, de entre os médicos e farmacêuticos do quadro do hospital.

2 — Compete à comissão de farmácia e terapêutica:

2.1 — Actuar como órgão de ligação entre os serviços de acção médica e os serviços farmacêuticos;

2.2 — Elaborar as adendas privativas de aditamento ou exclusão ao Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos;

2.3 — Emitir pareceres e relatórios, acerca de todos os medicamentos a incluir ou a excluir no Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, que serão enviados trimestralmente ao INFARMED;

2.4 — Velar pelo cumprimento do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos e suas adendas;

2.5 — Pronunciar-se sobre a correcção da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitado pelo seu presidente e sem quebra das normas deontológicas;

2.6 — Apreciar com cada serviço hospitalar os custos da terapêutica que periodicamente lhe são submetidas, após emissão de parecer obrigatório pelo director dos serviços farmacêuticos do hospital;

2.7 — Elaborar, observando parecer de custos, a emitir pelo director dos serviços farmacêuticos, a lista de medicamentos de urgência que devem existir nos serviços de acção médica;

2.8 — Propor o que tiver por conveniente dentro das matérias da sua competência.

3 — A comissão de farmácia e terapêutica reúne obrigatoriamente de três em três meses, sem prejuízo de poder reunir sempre que o presidente a convoque.

3.1 — As reuniões trimestrais da comissão de farmácia e terapêutica abordarão a recolha de informação sobre a prescrição e utilização dos medicamentos no ambiente hospitalar, tendo em vista a eficácia do tratamento do doente e o objectivo de poupança e racionalidade na gestão de *stocks*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 1084/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2004:

Paula Cristina dos Santos Lopes — nomeada definitivamente, após concurso, com efeitos à data do despacho, na categoria de especialista de informática de grau 2, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

**Despacho n.º 1085/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2004:

António José de Albuquerque de Moura Navega, Jorge Manuel Pereira Nobre e César Augusto Mestre de Almeida — nomeados definitivamente, após concurso, com efeitos à data do despacho, técnicos de informática de grau 2 do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, sendo exonerados do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

**Despacho n.º 1086/2004 (2.ª série).** — Considerando as disposições vertidas no despacho n.º 12 619/2003, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, que estabelecem as regras de atribuição de subsídios no âmbito do projecto «Modernização da frota da marinha de comércio nacional» e formulam o esquema processual a adoptar;

Considerando o montante de € 250 000 inscrito no Orçamento do Estado de 2003 para apoiar os armadores portugueses com este tipo de auxílios;

Considerando a hierarquização dos projectos de investimento constante do despacho n.º 19 236/2003, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003;

Considerando, ainda, os valores de concretização dos referidos projectos:

Determino:

1 — A atribuição de subsídios aos projectos de investimento identificados no anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.